



DECRETO N° 031/2026 DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM do Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve **DECRETAR** o que segue.

Art. 1º - Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM do Município de Novo Oriente/CE, aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2026.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 22 de abril de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente



ANEXO I DO DECRETO Nº 031/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, criado pela Lei Municipal nº 687/2014 e 704/2014, reformulado pela Lei Municipal nº 1.041/2026, institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

SEÇÃO I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, previsto nas Lei Municipais nº 687/2014 e 704/2014, reformulado pela Lei Municipal nº 1.041/2026, é órgão Colegiado de caráter deliberativo, consultivo, formulador e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a mulher, vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, ou outra que venha a assumir a atribuição desta.

Parágrafo único – O CMDM tendo como objetivo contribuir para formular e propor diretrizes social de políticas públicas de forma a assegurar a participação integral da mulher em todas as instâncias da sociedade e o respeito dos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia com vistas à cidadania.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I. Propor, formular, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades de gênero, das diferenças sociais, econômicas, políticas e culturais, o enfrentamento da discriminação e opressão e a ampliação do espaço de participação social das mulheres no Município;
- II. Estabelecer, aprovar, executar e monitorar o plano de ação de suas atividades, definindo prioridades de ação e atuação, que assegurem a plena participação social, autonomia e cidadania de todas as mulheres em seus múltiplos femininos;
- III. Elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas que assegurem a cidadania, a igualdade e o enfrentamento de qualquer tipo de discriminação contra as mulheres, segundo marcos nacionais e internacionais que assegurem os direitos das mulheres na perspectiva de suas diversidades, de modo a considerar as especificidades das diferentes populações;
- IV. Viabilizar a participação de mulheres negras, indígenas, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, das travestis e pessoas trans. da proposição, formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade;
- V. Fomentar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a situação das mulheres, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres;



- VI. Elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos das mulheres e sua cidadania, de modo a incluir ações de cidadania ativa, na perspectiva da visibilidade de grupos em seus direitos e especificidades;
- VII. Acompanhar a execução orçamentária com foco para as ações destinadas as mulheres no âmbito do Estado, incluindo a execução de emendas parlamentares, na perspectiva do orçamento mulher;
- VIII. Propor, incentivar e realizar campanhas destinadas à promoção da autonomia do empoderamento e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de toda a forma de violência e discriminação baseada em gênero, raça e etnia, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, geração, classe social, diversidades regionais e religiosas;
- IX. Estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados à Secretaria de Trabalho e Assistência Social e demais secretarias e órgãos de políticas públicas, visando a permanente transversalidade e a promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- X. Elaborar, propor e celebrar parcerias com organismos governamentais e não governamentais para a criação de sistemas de indicadores e estatística, de modo a promover a cidadania para as mulheres, a prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- XI. Convocar e coordenar, junto com o executivo, as conferências estaduais de políticas para mulheres no Município de Novo Oriente;
- XII. Participar da organização e acompanhar as conferências municipais e nacional de políticas para mulheres e demais conferências cujas temáticas tenham interfaces com as pautas das mulheres;
- XIII. Promover intercâmbios e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- XIV. Pleitear assento e representação em órgãos colegiados e conselhos assegurando a pauta de defesa dos direitos das mulheres;
- XV. Promover reuniões temáticas e diferentes formas de acolhida a sociedade civil, a fim de garantir formação, diálogo democrático e ampla participação social.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, indicados pelos Secretários das Pastas Municipais, com assento neste Conselho, e por representantes da sociedade civil, nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal.

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social - STAS;
- b) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA;
- c) um representante da Secretaria de Governo - SEGOV;



d) um representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer, Turismo e Povos Indígenas - SECJULTUPI;

e) um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada:

a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) um representante das Associações Comunitárias;

c) um representante do movimento de pessoas com deficiência;

d) um suplente representante do movimento LGBTQ+;

e) um representante do movimento de juventude;

§1º - Caberá ao CMDM no prazo de 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato de seus membros, informar a situação dos(as) conselheiros(as) que já cumpriram 4 (quatro) anos de mandato e a recondução para os que cumpriram 02 (dois) anos de mandato, e ao Prefeito Municipal, a indicação de suas representações, por servidores e/ou cargos comissionados.

§2º - Caso haja extinção de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMDM a Secretaria criada que desenvolva ações semelhantes junto à política da Mulher.

§3º - O Regimento do Conselho, que será aprovado pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, disporá sobre a participação das representantes das entidades da Sociedade Civil e do Município.

§4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º - O CMDM terá a seguinte estrutura:

I. Plenária;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Temáticas

IV. Secretaria Executiva

§1º - Plenária Geral instância máxima do Conselho, formada por Conselheiras Titulares e Suplentes;

§2º - Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-Presidente, eleita dentre as representantes titulares ou em titularidade, para o período de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, observando a alternância de poder (governamental e sociedade civil) em até no máximo dois anos;

§3º - Comissões Setoriais permanentes e GT (grupo de trabalho);

§4º - Secretaria Executiva composta por 03 (três) membros, sendo 01(uma) Secretária Executiva, e 02(duas) de apoio, vinculadas a Secretaria de Trabalho e Assistência Social.



Art. 5º - As representantes do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CMDM, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 6º - A Plenária é a instância superior de deliberação do CMDM é composta de Conselheiras, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Convidadas/os e Público em geral, sendo que esses poderão se manifestar com inscrições prévias e a partir de temas debatidos em pauta e anteriormente inscritos para fala.

§1º - A Plenária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Presidente ou pela maioria das Conselheiras;

§2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de Conselheiras com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário original, quórum de 07 (sete) conselheiras;

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno, eleição da mesa diretora e decisões relativas ao orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) das Conselheiras com direito a voto;

§5º - As reuniões da Plenária são públicas, salvo as que, a critério da Presidente ou da Plenária, devam ser privadas, hipótese em que somente poderão estar presentes as Conselheiras.

Art. 7º - A reunião do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

I. Abertura;

II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III. Leitura e aprovação da Pauta;

IV. Informes;

V. Discussão e votação da matéria em pauta;

VI. Encaminhamentos;

VII. Encerramento.

Parágrafo Único – A matéria que não conste da pauta não será objeto de discussão ou votação, salvo decisão da Plenária no momento de leitura e aprovação da pauta.

Art. 8º - A Presidente tem direito ao voto comum e ao desempate.

Art. 9º - As deliberações do CMDM serão efetivadas sob a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, nota, ofício, resolução ou outras formas que se mostrarem necessárias segundo a variedade das matérias em debate.

Art. 10 - As matérias destinadas ao exame da Plenária poderão ser previamente distribuídas pela Secretaria Executiva às Conselheiras e às Comissões Temáticas.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 11 - A Mesa Diretora, de natureza colegiada e paritária, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período possuindo a seguinte composição:

I. Presidente do CMDM;

II. Vice-presidente do CMDM;

§1º - A mesa diretora terá todos seus cargos ocupados, alternadamente, por representantes da sociedade civil e governo.

Art. 12 - Compete à Mesa Diretora:

i. Elaborar o plano de trabalho do CMDM, que será submetido à Plenária para aprovação até três meses após a posse, podendo ser revisto anualmente;

II. Elaborar a proposta orçamentária do CMDM, em tempo hábil, tendo consultado a Plenária, para integrar o orçamento da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

III. Acompanhar a execução dos projetos em andamento, coordenando e orientando as comissões temáticas;

IV. Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária, coordenando as atividades do CMDM;

V. Auxiliar e apoiar as atividades do CMDM;

VI. Propor temas para discussão na Plenária;

VII. Acompanhar e participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho do CMDM.

Art. 13 - O mandato da Mesa Diretora será exercido por (02) dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art.14 - A Presidente e Vice-Presidente serão eleitas pela Plenária do CMDM, com pauta previamente divulgada.

Art.15 - Compete a Presidente eleita:

I. Zelar pelo bom funcionamento do CMDM e pela realização de seus objetivos.;

II. Presidir o Conselho e orientar suas ações na direção de assegurar os direitos das mulheres, estas percebidas em suas especificidades identitárias e múltiplos femininos;

III. Representar o CMDM em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento;

IV. Elaborar e encaminhar às Conselheiras, com auxílio da Mesa Diretora e Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. Convocar sessões extraordinárias, sempre que a urgência dos assuntos assim recomendar, ouvida a mesa diretora;

VI. Instaurar Comissões Temáticas, após a aprovação da plenária, tanto em caráter permanente como temporário;

VII. Pautar-se nas deliberações de plenária para as ações de encaminhamento;

- VIII. Referendar a(s) relatora(s) indicadas pela plenária, visando a abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte do Plenário;
- IX. Encaminhar para homologação os nomes de profissionais que possam assessorar as Comissões Temáticas conforme deliberação da plenária;
- X. Participar e/ou acompanhar as reuniões das Comissões Temáticas;
- XI. Encaminhar proposta das comissões e da plenária as instâncias administrativas de governo sobre os recursos para a execução dos seus planos de ação aprovados pela Plenária, bem como para a manutenção de suas atividades administrativas;
- XII. Buscar recursos e parcerias externas para consecução e ampliação das atividades e planos de ação do Conselho.
- XIII. Comunicar as recomendações do CMDM, a/ao Prefeito, à Secretária da STAS, bem como às demais autoridades pertinentes, solicitando as providências necessárias;
- XIV. Publicizar e divulgar amplamente para a comunidade as decisões e ações do CMDM.

Art. 16 - Compete a Vice-Presidente:

- I. Apoiar e auxiliar a Presidente em todas as suas funções;
- II. Responder pelo CMDM quando da ausência da Presidente.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art.17 - O CMDM será composto permanentemente por 05 (cinco) Comissões Temáticas:

- I. Comissão de planejamento, orçamento e finanças;
- II. Comissão de Políticas Públicas;
- III. Comissão de Acompanhamento de Garantia de Direitos e Cidadania.

§1º - O apoio técnico e administrativo das Comissões será prestado pela Secretaria Executiva.

§2º - As integrantes das Comissões Temáticas serão referendadas pela Presidente do CMDM, após aprovação do Plenário.

§3º - Cada Comissão Temática terá definido sua reunião mensal por meio de Calendário Anual que será submetido ao Plenário para aprovação.

Art. 18 - O resultado do trabalho das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projeto que será submetido ao Plenário para aprovação.

Art. 19 - O trabalho das Comissões Temáticas será apreciado pelo Plenário, podendo este convocar integrantes destas Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

Art. 20 - Cada Comissão Temática terá uma Coordenadora e uma Relatora indicadas pela Comissão.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - Compete à Secretaria Executiva:



- I. Assessorar o funcionamento do Conselho;
- II. Preparar, assessorar e relatar as reuniões do Conselho;
- III. Reduzir a termo as atas e deliberações do CMDM e fazer os encaminhamentos pertinentes;
- IV. Promover a interlocução administrativa com a SPS, bem como com outros órgãos governamentais e com a sociedade conjuntamente e sob supervisão da Secretária da Mesa Diretora do CMDM;
- V. Receber e encaminhar as demandas, convênios, acordos e documentos para a Mesa Diretora e Plenária do CMDM;
- VI. Atender as demandas da Mesa Diretora, Plenária e das Comissões Temáticas do CMDM.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS CONSELHEIRAS

Art. 22 - O exercício da função de integrante do Conselho é considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade decorrente de função, cargo ou emprego público, e não será remunerado.

Art. 23 - Às Conselheiras compete:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidente e às Comissões Temáticas e, por meio da presidência ou plenária, a quaisquer órgãos que compõem a administração pública;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- V. Participar das Câmaras Temáticas com direito a voz e voto, quando integrantes das mesmas;
- VI. Participar de pelo menos uma Comissão Temática.
- VII. Propor matéria à deliberação do Pleno, na forma de proposta de resolução ou moção;
- VIII. Propor questão de ordem nas sessões plenárias;
- IX. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- X. Representar, quando pactuado com o pleno, o CMDM em eventos públicos, devendo informar posteriormente ao Pleno do Conselho, por escrito, os detalhes desta representação.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 24 - Perderá o mandato a Conselheira titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem se fazer representar por sua Suplente e sem apresentar justificativa à Mesa Diretora ou a 06 (seis) alternadas, ordinárias e/ou extraordinárias, mediante apresentação de justificativa ou não.

§1º - A Mesa Diretora informará a Plenária para que conste em ata as justificativas apresentadas anterior a reunião.



§2º - Em caso de impedimento legal ou de renúncia de uma das Conselheiras, o órgão governamental ou a entidade da sociedade civil responsável pela mesma deverá ser consultado para nova indicação.

§3º - Em caso de não comparecimento as reuniões do CMDM, calculadas conforme caput do art. 25, por parte de entidade da sociedade civil ou órgão governamental, o mesmo deverá ser notificado da perda de mandato e providenciado a sua substituição por meio de nova indicação em se tratando de órgão governamental e lista de acesso em caso de entidade da sociedade civil.

Art. 25 - A Presidente do Conselho pode conceder licença à Conselheira cuja a entidade ou órgão governamental solicitar, por escrito, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Único - A entidade da Sociedade Civil ou o órgão governamental poderão desistir da licença, devendo, nesta hipótese, a Conselheira reassumir suas funções na primeira sessão que se seguir.

Art. 26 - As Conselheiras suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da titular, o direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA

Art. 27 - A Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será realizada no Município de Novo Oriente a cada dois anos.

§1º - A Conferência será convocada, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em conjunto com a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, que estabelecerão comissão para realização da mesma;

§2º - A coordenação das conferências será determinada pelo CMDM, com a participação dos Movimentos Sociais e Instituições que tenham em suas pautas a defesa dos direitos das mulheres, em suas múltiplas especificidades.

§3º - Ao final de cada Conferência será elaborado um Plano Municipal e Políticas para as Mulheres, contendo as deliberações e resoluções da mesma.

§4º - Para a realização das Conferências deverão ser mobilizadas e chamadas à participação todas as regiões do Município, com o objetivo de assegurar a representatividade da diversidade das mulheres em toda a sua abrangência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Art. 29 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do CMDM.

Parágrafo Único:- As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito para a Mesa Diretora, com antecedência de 07 (sete) dias e apresentada na reunião convocada para tal fim.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Art. 31 - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 20/04/2026, e

Famiro



referendado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno anterior e demais disposições em contrário.

Novo Oriente, 20 de abril de 2026.

FRANCISCA TAMIRES SILVA DE MORAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM,